

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ.

Recuperação Judicial n.º 0266214-41.2023.8.06.0001

Malharia Paulista Indústria e Comercio de Tecidos LTDA – empresa em recuperação judicial x concurso de credores.

Juntada do Plano de Recuperação Judicial

MALHARIA PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA (“MALHARIA”) – empresa em recuperação judicial, vem, com o costumeiro respeito e superior acatamento aos entendimentos deste Juízo, por seus advogados que *in fine* subscrevem, *tempestivamente*, nos termos do art. 53 e incisos da Lei n.º 11.101/2005, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial acompanhado do laudo de viabilidade econômico-financeira e de avaliação de bens e ativos, requerendo seja, em atenção ao §ú do art. 53 da LRFE, determinada a publicação de edital de aviso aos credores, fixando-lhes o prazo para manifestação de eventuais objeções, observando-se o teor do art. 55 da Lei de Insolvência Empresarial, tudo com as cautelas processuais de estilo.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 01 de dezembro de 2023.

Pp. Jerônimo de Abreu Júnior
Advogado OAB/CE n.º 5.647

Pp. Rafael de Almeida Abreu
Advogado OAB/CE n.º 19.829

Pp. René Freitas de Queiroz
Advogado OAB/CE n.º 21.796

Pp. Ana Carolina de Almeida Abreu
Advogada OAB/CE n.º 22.388



ALMEIDA ABREU
ADVOCACIA

Rua Sousa Girão, 320, Fátima, Fortaleza - CE
PABX: (85)3257-1900 FAX: (85)3257-8520
contato@almeidaabreuadvocacia.com.br
almeidaabreuadvocacia.com.br

Plano de Recuperação Judicial

**MALHARIA PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA (“MALHARIA”) – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo n.º 0266214-41.2023.8.06.0001

Tribunal de Justiça do estado do Ceará
1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e Falências do Ceará

Sob os cuidados do Administrador Judicial nomeado,
Farias e Lucena Advogados Associados LTDA

Índice

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	3
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	6
3. DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	7
4. MEIOS DE REESTRUTURAÇÃO	9
5. PROJEÇÃO DE DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	11
6. PROPOSTA DE PAGAMENTO	14
7. CONCLUSÃO.....	18

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

ADMINISTRADOR JUDICIAL: Profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas, contador ou pessoa jurídica especializada, nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial para assumir o encargo de fiscalização, zelo e auxílio à empresa Recuperanda, aos credores, ao Juízo e ao Ministério Público.

AGC: Assembleia Geral de Credores.

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO: Autorização de liberação.

APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Acatamento da Proposta de Reestruturação pelos Credores, reunidos em Assembleia Geral, nos termos do art. 45, *caput* e §§1º e 2º, do art. 56-A ou do art. 58, §1º, da Lei n.º 11.101/2005.

BIÊNIO LEGAL DE FISCALIZAÇÃO: Período de 2 (dois) anos de supervisão judicial contados após a concessão da recuperação judicial, de acordo com o art. 61 da Lei n.º 11.101/2005.

CLÁUSULA: Item do Plano de Recuperação Judicial.

CONCURSO DE CREDITORES: Reunião de titulares de recebíveis.

CRÉDITOS: Recebíveis a título de contrapartida.

CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: Crédito que possui garantia real, seja penhor, hipoteca ou anticrese.

CRÉDITOS CONCURSAIS: Crédito afetado pelo Plano de Recuperação Judicial.

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: Créditos que estejam excepcionados dos efeitos da recuperação judicial, não estando sujeitos à Proposta de Pagamento.

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: Créditos que não possuam qualquer tipo de garantia.

CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Crédito afetado pelo Plano de Recuperação Judicial.

CRÉDITOS TRABALHISTAS: Recebíveis derivados da legislação do trabalho ou equiparados.

CREDOR CONCURSAL: Credor cujo título se sujeite aos efeitos da recuperação judicial.

CREDORES: Titulares de recebíveis.

CREDORES COM GARANTIA REAL: Credores cujos títulos de crédito possuam garantia real.

CREDORES CONCURSAIS: Credores cujos créditos tenham fato gerador anterior à data do ajuizamento da recuperação judicial, submetendo-se aos efeitos do plano de recuperação judicial.

CREDORES EXTRACONCURSAIS: Credores que, por qualquer razão, não se sujeitem aos efeitos da recuperação judicial.

CREDORES ME/EPP: Credores Concurtais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Credores Concurtais detentores de créditos sem garantia que não se enquadrem no conceito de ME/EPP, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.

CREDORES TRABALHISTAS: Credores Concurtais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou equiparados e decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.

DATA DO AJUIZAMENTO: Data de protocolo do pedido de processamento da recuperação judicial.

DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA: Laudo subscrito por profissional idôneo que, com base em premissas econômicas, financeiras e administrativas, demonstre a viabilidade da proposta de pagamento e a possibilidade de manutenção da empresa.

DIA ÚTIL: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Fortaleza/CE, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará,

EDITAL: Documento oficial de intimação dos credores.

FATO GERADOR: Aquele decorrente da atividade do empresário antes do ajuizamento da recuperação judicial, que corresponde a fatos praticados ou negócios celebrados pelo devedor em momento anterior ao ajuizamento.

HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ato jurídico de ratificação da deliberação dos credores pela aprovação do plano de recuperação judicial.

JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Juízo da comarca do principal estabelecimento do devedor com jurisdição para deferir a recuperação judicial, homologar o plano de recuperação judicial.

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Documento subscrito por profissional idôneo que atesta as circunstâncias de mercado e operacionais.

LEI N.º 11.101/2005: Lei que regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

NOVAÇÃO CONCURSAL: Novação promovida pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

NOVAÇÃO RECUPERACIONAL: Novação promovida pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

PLANO DE REESTRUTURAÇÃO: Plano de Recuperação Judicial, que dispõe sobre os meios de recuperação que possibilitarão a reestruturação da empresa.

PRESERVAÇÃO DA EMPRESA: Princípio que destaca a importância da viabilização da superação da crise econômico-financeira a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, da função social da atividade empresarial e do estímulo à atividade econômica.

PROPOSTA DE PAGAMENTO: Meio de reestruturação do passivo.

QUADRO GERAL DE CREDORES: Documento de formalização e identificação dos credores concursais.

RECUPERANDA: Malharia Paulista Indústria e Comércio de Tecidos LTDA (“MALHARIA”) (“CNPJ n.º 03.672.777/0001-90).

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: Documento apto a ensejar a execução de uma dívida.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

(i) CONSIDERANDO o deferimento do processamento da recuperação judicial de **MALHARIA PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIOS DE TECIDOS LTDA** (“MALHARIA”) (CNPJ n.º 03.672.777/0001-90) pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e Falências do estado do Ceará nos autos do processo n.º 0266214-41.2023.8.06.0001;

(ii) CONSIDERANDO que a **DECISÃO DE PROCESSAMENTO** (SAJPG fls. 203/207) fora publicada no Diário Oficial na data de 31 de outubro de 2023, pelo que certificado às fls. 275/276 (SAJPG);

(iii) CONSIDERANDO que a recuperação judicial tem o objetivo maior de viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores;

(iv) CONSIDERANDO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pela Recuperanda a ser contado a partir da publicação da **DECISÃO DE PROCESSAMENTO**, tal qual consta na redação do art. 53, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005;

(v) CONSIDERANDO que são requisitos exigidos pela Lei de Insolvência Empresarial a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados no projeto de reestruturação, a demonstração da viabilidade econômica e a apresentação do laudo econômico financeiro de avaliação de bens, como determinam os incisos I, II e III do art. 53 da Lei n.º 11.101/2005;

(vi) CONSIDERANDO que o projeto de reestruturação é lastreado nas tratativas promovidas entre os credores de forma a viabilizar a satisfação dos seus interesses e, ao mesmo tempo, a preservação da atividade empresarial;

(vii) CONSIDERANDO que todos os anexos a que se faz referência são partes integrantes do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da Recuperanda;

A Recuperanda submete à avaliação dos credores e do Juízo Recuperacional o seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para, se oportuno, em tempo e local adequados, apresentação em Assembleia Geral de Credores, alinhado, sobretudo, à importância da **PRESERVAÇÃO DA EMPRESA**, ocasião em que, no mesmo objetivo, poderá ser alterado, aditando-se, excluindo-se ou modificando-se as cláusulas que nele constem, tudo em obediência ao art. 35, I, a, da Lei n.º 11.101/2005.

O **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** foi elaborado e é apresentado conjuntamente pela Recuperanda e sua assessoria contábil, jurídica e financeira.

3. DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. Sujeitam-se à recuperação judicial todos os créditos existentes até a **DATA DO AJUIZAMENTO**, na forma do art. 49, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005.

3.2. No caso, conforme publicizado no **PRIMEIRO EDITAL DE CREDITORES**, o endividamento da Recuperanda se compõe, até a data da juntada do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, da seguinte forma:

CRÉDITO SUBMETIDO	
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 106.905,03
CLASSE II - GARANTIAS REAIS	R\$ 2.447.493,27
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 6.652.071,49
CLASSE IV - ME OU EPP	R\$ 21.218,94
TOTAL	R\$ 9.227.688,73

3.3. O **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** implica na novação concursal dos créditos submetidos, na forma da Lei, à recuperação judicial da Recuperanda, *i.e* daqueles existentes na **DATA DO PEDIDO**, ainda que não vencidos.

3.4. A **NOVAÇÃO CONCURSAL** independe da habilitação formal no concurso de credores, de sorte que o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposto afetará todos os créditos cujo **FATO GERADOR** da inadimplência, independente de líquido ou não, seja anterior à recuperação judicial.

3.5. O **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, homologado pelo Juízo Recuperacional, constitui **TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL**, substituindo os instrumentos de crédito dos títulos cujo **FATO GERADOR** seja anterior à **DATA DO AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

3.6. Novos créditos poderão ser incluídos no **QUADRO GERAL DE CREDITORES**, conforme instrução e julgamento de eventuais incidentes de habilitação e impugnação, ocasião em que os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, de acordo com a classe que lhes for atribuída, observando as especificações referentes à carência, deságio, prazo e remuneração da **CLÁUSULA 06**.

3.7. A **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** implica em impedimento legal, enquanto cumprido o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, aos credores para que promovam qualquer outra forma de adimplemento de créditos sujeitos à recuperação judicial, *i.e* cujo **FATO GERADOR** seja anterior à data do ajuizamento.

3.8. Toda e qualquer execução judicial em curso contra a Recuperanda será extinta, devendo o **CRÉDITO CONCURSAL** ser pago em observância aos termos e condições previstos neste **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

3.9. Os créditos afetados à **NOVAÇÃO CONCURSAL** não poderão ser objeto de inscrição em nenhum órgão de restrição de crédito e nem de qualquer outra medida, judicial ou não, que tenha por objetivo compelir a Recuperanda a liquidá-lo.

3.10. Os credores poderão ceder créditos, gratuita ou onerosamente, habilitados no **QUADRO GERAL DE CREDITORES**.

3.8.1. O **CESSIONÁRIO** se subrogará de todos os direitos do **CEDENTE**, inclusive de **DIREITO A VOTO** na **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** e quaisquer outras prerrogativas ou benefícios, se assim desejar, previstos neste **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

4. MEIOS DE REESTRUTURAÇÃO

4.1. A Recuperanda, no intuito de dar melhor consecução ao seu projeto de reestruturação, oferta, não exaustivamente, faz uso dos seguintes **MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devendo ser observada a legislação pertinente em cada caso:

4.1.i. **CONCESSÃO DE PRAZOS e CONDIÇÕES ESPECIAIS** para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

4.1.i.i. O **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** implica na novação recuperacional das dívidas cujo **FATO GERADOR** seja anterior à **DATA DO AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**;

4.1.i.ii. Os instrumentos de crédito afetados pelo concurso formal obedecerão às novas condições de pagamento impostas pelo **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** no que se refere a prazos, juros, multa, carência, taxas de atualização, garantias e qualquer outro encargo pactuado, nos termos da **CLÁUSULA 06**.

4.1.ii. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, cessão de cotas ou ações, alteração do controle societário, aumento e/ou conversão em dívida do capital social.

4.1.iii. Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

4.1.iv. Concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto;

4.1.v. Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

4.1.vi. Redução salarial, compensação de honorários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

4.1.vii. Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

4.1.viii. Constituição de sociedade de credores;

4.1.ix. Venda parcial de bens;

4.1.x. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial;

4.1.xi. Usufruto da empresa;

4.1.xii. Administração compartilhada;

4.1.xiii. Emissão de valores mobiliários;

4.1.xiv. Constituição de Sociedade de Propósito Específico (“SPE”) para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor;

4.1.xv. Venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes aquelas que teriam na falência, podendo, para todos os fins, ser considerada Unidade Produtiva Isolada (“UPI”).

4.2. A Recuperanda poderá, considerando os critérios de conveniência e oportunidade, utilizar-se dos **MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em tempo e modo adequados, desde que alinhados à estratégia de mercado que guarde maior pertinência para garantir a **PRESERVAÇÃO DA EMPRESA**.

4.3. Além dos **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** identificados nos itens da **CLÁUSULA 4.1**, resguarda-se à Recuperanda o direito de fazer uso de qualquer

outro, desde que não defeso em Lei, devendo, para tanto, estar justificado na premissa da **PRESERVAÇÃO DA EMPRESA**.

5. PROJEÇÃO DE DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. As projeções de viabilidade econômica-financeira amparam-se em laudo elaborado por profissional idôneo, legalmente habilitado (**ANEXO 01**).

5.2. O **LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO** e a **DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA** constituem parte integrante deste **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

5.3. As projeções de mercado realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade da empresa para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e incremento no faturamento, demonstrando que a Recuperanda tem plenas condições de equalizar as contas com base na **PROPOSTA DE PAGAMENTO**, sugerindo, com base nos termos destacados neste Plano de Recuperação Judicial, um saldo de caixa acumulado que, no final do 15º (décimo quinto) ano de pagamento, supera R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

5.4. Para elaboração e avaliação da proposta, bem como da viabilidade de sua consecução, consideraram-se critérios como **(i)** mapeamento de processos internos, focados na melhoria e avaliação de redundâncias para redução de custo, **(ii)** trabalho com gestão de pessoas para diminuir a perda de materiais para venda, **(iii)** monitoramento de despesas tributárias, primando por uma elisão tributária que não traga maiores encargos, **(iv)** o reinvestimento no negócio de ativos derivados da sobra de caixa projetada em cada ano, garantindo a sua perpetuidade e o pagamento de passivos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras.

5.5. PROJEÇÃO DE RECEITAS

5.5.1. O estudo demonstra que para o primeiro ano o faturamento estipulado foi de R\$ 7 milhões de reais, o que corresponde a aproximadamente R\$ 580 mil reais mensais.

5.5.2. A estratégia adotada foi realista, prevendo que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas.

5.5.3. A base de projeção de receitas considera a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo traçado e executado deste a **DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

5.5.4. O volume de receitas projetado está de acordo com a capacidade operacional e possíveis gastos adicionais foram previstos nos custos.

5.5.5. Os preços de produtos utilizados para elaboração da projeção não contemplam o efeito inflacionário, tendo sido considerados os preços projetados no valor presente e o repasse da inflação sobre custos e despesas como garantia de margem.

5.5.6. O crescimento médio projetado em termos monetários é de 10% ao ano em comparação ao ano imediatamente anterior, chegando a um faturamento de quase 27 milhões ao final do período. Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados na **PROPOSTA DE PAGAMENTO** foram considerados o atual planejamento comercial e o histórico da Recuperanda.

5.5.7. O fluxo apresentado, de acordo com a **PROPOSTA DE PAGAMENTO**, indica que a Recuperanda tem plenas capacidades de liquidar o saldo devedor, além de cumprir com as suas despesas correntes, sugerindo um aumento

linear do resultado operacional, em uma análise conservadora, sem comprometimento das suas operações.

5.6. PROJEÇÃO DE RESULTADOS

5.6.1. As despesas administrativas foram projetadas de acordo com a média atual, projetando-se um aumento linear no decorrer do período projetado.

5.6.2. Os preços de produtos utilizados para elaboração da projeção não contemplam o efeito inflacionário, tendo sido considerados os preços projetados no valor presente e o repasse da inflação sobre custos e despesas como garantia de margem, conservando a rentabilidade projetada, a geração de caixa e a capacidade de pagamento.

5.6.3. A projeção de resultado operacional no período de cumprimento do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, superando os 20 milhões de reais, comprova a capacidade da Recuperanda de amortizar o saldo devedor sujeito à **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, dando fortes indícios de sua viabilidade econômica e da importância de sua manutenção no mercado.

5.7. ANÁLISE

5.7.1. É possível destacar que, mesmo com eventuais elevações nas contas de gasto fixo, o efeito da alavancagem operacional é favorável a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

5.7.2. A **PROPOSTA DE PAGAMENTO** viabiliza a reversão do EBITDA da operação em uma média apurada em 10% (dez por cento) de geração de caixa positiva.

5.7.3. A projeção, mesmo conservadora, indica que o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da **PROPOSTA DE PAGAMENTO**.

5.7.4. O cenário atual permite concluir que a manutenção da atividade econômica mostra-se benéfica e viável com dados concretos alicerçados na atual conjuntura econômico-financeira da Recuperanda.

5.7.5. Conclui-se, portanto, pela viabilidade econômica da Recuperanda, ponderando **(i)** que a **PROPOSTA DE PAGAMENTO** mostra-se adequada à amortização de todo o **SALDO DEVEDOR**, **(ii)**, que o Resultado Operacional, decotando as despesas e custos operacionais, é superavitário, o que orienta para a plausibilidade da manutenção da atividade empresarial e **(iii)** que as condições de previsão evidenciam, haja vista o prognóstico positivo, o caráter transitório da crise econômico-financeira, sendo a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** o instrumento adequado para promover a preservação da empresa e resguardar os interesses dos credores.

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO

6.1. Para os **CRÉDITOS CONCURSAIS**, nos termos deste **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em acordo à legislação de insolvência empresarial, a proposta consiste na readequação das condições de adimplemento do passivo, *i.e* de prazos, juros, multa, carência, taxas de atualização, garantias e qualquer outro encargo pactuado, tudo em acordo à **CLÁUSULA 4.1.I**.

6.2. A **PROPOSTA DE PAGAMENTO** se aplica a todos os credores cujo fato gerador da obrigação seja anterior à **DATA DO AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, estejam eles habilitados ou não no concurso formal.

6.3. O credor que se habilitar no concurso formal ficará sujeito às condições de quitação da classe em que se insira o seu crédito, de acordo com o que determinar o **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

6.3.1. Findo o **BIÊNIO LEGAL DE FISCALIZAÇÃO**, o **CREDOR CONCURSAL** ficará sujeito à proposta de pagamento de acordo com a classe em que a natureza do seu crédito se afeioe, observando-se aquelas listadas pelos incisos do art. 41 da Lei n.º 11.101/2005, independente de pronunciamento do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

6.4. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS E CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTAR

6.4.1. Para os **CREDITORES CONCURSAIS** cujos créditos derivem da **LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, DECORRAM DE ACIDENTES DE TRABALHO OU TENHAM NATUREZA ALIMENTAR**, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, integrantes da **CLASSE I**, o pagamento será realizado integralmente até o final do 12º (décimo segundo) mês subsequente à **DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou, alternativamente, à **DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE DETERMINAR A SUA INCLUSÃO NO QUADRO DE CREDITORES**.

6.4.1. Inserem-se na Classe I todos os créditos trabalhistas ou que possam ser a eles equiparados, como os créditos decorrentes de honorários advocatícios de qualquer natureza ou de acidente de trabalho.

6.4.2. Os **CRÉDITOS DE NATUREZA ESTRITAMENTE SALARIAL**, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à data do pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias posteriores à **DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

6.5. CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL

6.5.1. Para os **CREDORES CONCURSAIS** cujos créditos possuam **GARANTIA REAL**, integrantes da **CLASSE II**, o pagamento se iniciará no 23º (vigésimo terceiro) mês seguinte à **DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou, alternativamente, À **DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE DETERMINAR A SUA INCLUSÃO NO QUADRO DE CREDORES**, estendendo-se por 180 (cento e oitenta) meses, realizando-se, sempre, em duas tranches anuais, vencendo-se a segunda no 6º (sexto) mês posterior à primeira, incidindo deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor de face do crédito habilitado na recuperação judicial.

6.6. CLASSE III - CREDORES SEM GARANTIA (“QUIROGRAFÁRIOS”)

6.6.1 Para os **CREDORES CONCURSAIS** cujos créditos não possuam garantia **(“QUIROGRAFÁRIOS”)**, integrantes da **CLASSE III**, o pagamento se iniciará no 23º (vigésimo terceiro) mês seguinte à **DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou, alternativamente, À **DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE DETERMINAR A SUA INCLUSÃO NO QUADRO DE CREDORES**, estendendo-se por 180 (cento e oitenta) meses, realizando-se, sempre, em duas tranches anuais, vencendo-se a segunda no 6º (sexto) mês posterior à primeira, incidindo deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face do crédito habilitado na recuperação judicial.

6.7. CLASSE IV – MICROEMPRESA (“ME”) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (“EPP”)

6.7.1. Para os **CREDORES CONCURSAIS** enquadrados como microempresa **(“ME”)** ou Empresa de Pequeno Porte **(“EPP”)**, integrantes da **CLASSE IV**, o pagamento se iniciará no 13º (décimo terceiro) mês seguinte à **DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou,

alternativamente, à **DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE DETERMINAR SUA INCLUSÃO NO QUADRO DE CREDORES**, estendendo-se por 80 (oitenta) meses em parcelas mensais, incidindo deságio de 27% (vinte e sete por cento) sobre o valor de face do crédito habilitado na recuperação judicial.

6.8. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

6.8.1 Os créditos que integrem as Classes I (**CLÁUSULA 6.4**), II (**CLÁUSULA 6.5**), III (**CLÁUSULA 6.6**) e IV (**CLÁUSULA 6.7**) serão atualizados, a partir da **DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, segundo o índice da Taxa Referencial (“**TR**”) da Lei n.º 8.177/91 e da Resolução n.º 2.437 do Conselho Monetário Nacional (“**CNM**”) e com uma remuneração, a título de juros e compensação, de 1% (um por cento) ao ano (“**a.a**”).

6.9. Os valores a serem pagos aos credores, secundados pelas condições da **PROPOSTA DE PAGAMENTO** de suas respectivas Classes, serão realizados por meio de transferência direta de recursos por Documento de Ordem de Crédito (“**DOC**”), Transferência Eletrônica Disponível (“**TED**”) ou **PIX** na referência bancária a ser indicada pelo **CREDOR** através do e-mail: admfin@ciapaulista.com.br.

6.9.1. A referência bancária indicada para o **PAGAMENTO** deverá ser obrigatoriamente de titularidade do **CREDOR**, exceto se houver **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** para pagamento em conta de terceiros, ocasião em que ficará a Recuperanda desobrigada de responder por qualquer intercorrência que possa, eventualmente, haver em prejuízo do **CREDOR**.

6.10. Reserva-se à Recuperanda o direito de proceder ao **DEPÓSITO JUDICIAL** do valor devido ao **CREDOR** que não indicar seus dados para recebimento direto do pagamento, caso em que deverá o interessado requerer, diretamente ao **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, a expedição de **ALVARÁ DE LEVANTAMENTO** com a indicação do ID de depósito, páginas e

toda e qualquer outra informação necessária à liberação da importância depositada.

6.10.1. O **DEPÓSITO JUDICIAL** feito a título de consecução do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** não importa, para todos os efeitos, em descumprimento da **PROPOSTA DE PAGAMENTO**.

6.10.2. Após a informação das referências bancárias pelo **CREDOR**, caso o pagamento ainda não tenha sido realizado, assegura-se à Recuperanda o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que seja feita a transferência ou o depósito.

7. CONCLUSÃO

7.1. Os direitos, deveres e obrigações deste **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** foram redigidos e devem ser interpretados de acordo com as Leis vigentes na República Federativa do Brasil.

7.2. A anulação de qualquer termo, disposição ou cláusula pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** não terá qualquer efeito sobre os demais, ocasião em que permanecerão válidos e eficazes, desde que as premissas que os embasaram sejam mantidas.

Fortaleza/CE, 30 de novembro de 2023.

RAFAEL DE
ALMEIDA
ABREU:004378
28336

Assinado de forma digital por
RAFAEL DE ALMEIDA
ABREU:00437828336
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=RAFAEL
DE ALMEIDA, ABREU:00437828336
Dados: 2023.12.01 13:42:34 -03'00'

Rafael de Almeida Abreu
Advogado OAB/CE n.º 19.829

JOSE AQUINO
ALENCAR
NETO:31749399334

Assinado de forma digital por
JOSE AQUINO ALENCAR
NETO:31749399334
Dados: 2023.12.01 13:28:45
-03'00'

**Malharia Paulista Indústria e Comércio de Tecidos
LTDA**

Empresa em recuperação judicial
José Aquino de Alencar Neto
Administrador

Plano de Recuperação Judicial

**MALHARIA PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA (“MALHARIA”) – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Anexo 01

Art. 53, II e III, da Lei n.º 11.101/2005

Laudo econômico-financeiro

e

Demonstração da viabilidade econômica

DRE PROJETADA	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	R\$ 7.039.250,00	R\$ 7.743.175,00	R\$ 8.517.492,50	R\$ 9.369.241,75	R\$ 10.306.165,93	R\$ 11.336.782,52	R\$ 12.470.460,77	R\$ 13.717.506,85	R\$ 15.089.257,53	R\$ 16.598.183,28	R\$ 18.258.001,61	R\$ 20.083.801,77	R\$ 22.092.181,95	R\$ 24.301.400,15	R\$ 26.731.540,16
Receita	R\$ 7.039.250,00	R\$ 7.743.175,00	R\$ 8.517.492,50	R\$ 9.369.241,75	R\$ 10.306.165,93	R\$ 11.336.782,52	R\$ 12.470.460,77	R\$ 13.717.506,85	R\$ 15.089.257,53	R\$ 16.598.183,28	R\$ 18.258.001,61	R\$ 20.083.801,77	R\$ 22.092.181,95	R\$ 24.301.400,15	R\$ 26.731.540,16
(-)-DEDUÇÕES DAS VENDAS	R\$ 359.001,75	R\$ 394.901,93	R\$ 434.392,12	R\$ 477.831,33	R\$ 525.614,46	R\$ 578.175,91	R\$ 635.993,50	R\$ 699.592,85	R\$ 769.552,13	R\$ 846.507,35	R\$ 931.158,08	R\$ 1.024.273,89	R\$ 1.126.701,28	R\$ 1.239.371,41	R\$ 1.363.308,55
Impostos sobre Vendas	R\$ 161.902,75	R\$ 178.093,03	R\$ 195.902,33	R\$ 215.492,56	R\$ 237.041,82	R\$ 260.746,00	R\$ 286.820,60	R\$ 315.502,66	R\$ 347.052,92	R\$ 381.758,22	R\$ 419.934,04	R\$ 461.927,44	R\$ 508.120,18	R\$ 558.932,20	R\$ 614.825,42
Devoluções e Cancelamentos	R\$ 197.099,00	R\$ 216.808,90	R\$ 238.489,79	R\$ 262.338,77	R\$ 288.572,65	R\$ 317.429,91	R\$ 349.172,90	R\$ 384.090,19	R\$ 422.499,21	R\$ 464.749,13	R\$ 511.224,05	R\$ 562.346,45	R\$ 618.581,09	R\$ 680.439,20	R\$ 748.483,12
(=)RECEITA LÍQUIDA	R\$ 6.680.248,25	R\$ 7.348.273,08	R\$ 8.083.100,38	R\$ 8.891.410,42	R\$ 9.780.551,46	R\$ 10.758.606,61	R\$ 11.834.467,27	R\$ 13.017.914,00	R\$ 14.319.705,40	R\$ 15.751.675,94	R\$ 17.326.843,53	R\$ 19.059.527,88	R\$ 20.965.480,67	R\$ 23.062.028,74	R\$ 25.368.231,61
(-)-JCMV	R\$ 3.418.840,00	R\$ 3.760.724,00	R\$ 4.136.796,40	R\$ 4.550.476,04	R\$ 5.005.523,64	R\$ 5.506.076,01	R\$ 6.056.683,61	R\$ 6.662.351,97	R\$ 7.328.587,17	R\$ 8.061.445,88	R\$ 8.867.590,47	R\$ 9.754.349,52	R\$ 10.729.784,47	R\$ 11.802.762,92	R\$ 12.983.039,21
(=)RESULTADO BRUTO	R\$ 3.261.408,25	R\$ 3.587.549,08	R\$ 3.946.303,98	R\$ 4.340.934,38	R\$ 4.775.027,82	R\$ 5.252.530,60	R\$ 5.777.783,66	R\$ 6.355.562,03	R\$ 6.991.118,23	R\$ 7.690.230,05	R\$ 8.459.253,06	R\$ 9.305.178,36	R\$ 10.235.696,20	R\$ 11.259.265,82	R\$ 12.385.192,40
(-)-DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 2.525.131,00	R\$ 2.777.644,10	R\$ 3.055.408,51	R\$ 3.360.949,36	R\$ 3.697.044,30	R\$ 4.066.748,73	R\$ 4.473.423,60	R\$ 4.920.765,96	R\$ 5.412.842,56	R\$ 5.954.126,81	R\$ 6.549.539,49	R\$ 7.204.493,44	R\$ 7.924.942,79	R\$ 8.717.437,06	R\$ 9.589.180,77
Despesas Administrativas	R\$ 315.431,00	R\$ 346.974,10	R\$ 381.671,51	R\$ 419.838,66	R\$ 461.822,53	R\$ 508.004,78	R\$ 558.805,26	R\$ 614.685,78	R\$ 676.154,36	R\$ 743.769,80	R\$ 818.146,78	R\$ 899.961,46	R\$ 989.957,60	R\$ 1.088.953,36	R\$ 1.197.848,70
Despesas com Pessoal	R\$ 1.856.100,00	R\$ 2.041.710,00	R\$ 2.245.881,00	R\$ 2.470.469,10	R\$ 2.717.516,01	R\$ 2.989.267,61	R\$ 3.288.194,37	R\$ 3.617.013,81	R\$ 3.978.715,19	R\$ 4.376.586,71	R\$ 4.814.245,38	R\$ 5.295.669,92	R\$ 5.825.236,91	R\$ 6.407.760,60	R\$ 7.048.536,66
Publicidade e Marketing	R\$ 36.000,00	R\$ 39.600,00	R\$ 43.560,00	R\$ 47.916,00	R\$ 52.707,60	R\$ 57.978,36	R\$ 63.776,20	R\$ 70.153,82	R\$ 77.169,20	R\$ 84.886,12	R\$ 93.374,73	R\$ 102.712,20	R\$ 112.983,42	R\$ 124.281,76	R\$ 136.709,94
Despesas Tributárias	R\$ 209.000,00	R\$ 229.900,00	R\$ 252.890,00	R\$ 278.179,00	R\$ 305.996,90	R\$ 336.596,59	R\$ 370.256,25	R\$ 407.281,87	R\$ 448.010,06	R\$ 492.811,07	R\$ 542.092,17	R\$ 596.301,39	R\$ 655.931,53	R\$ 721.524,68	R\$ 793.677,15
Despesas Financeiras	R\$ 108.600,00	R\$ 119.460,00	R\$ 131.406,00	R\$ 144.546,60	R\$ 159.001,26	R\$ 174.901,39	R\$ 192.391,52	R\$ 211.630,68	R\$ 232.793,74	R\$ 256.073,12	R\$ 281.680,43	R\$ 309.848,47	R\$ 340.833,32	R\$ 374.916,65	R\$ 412.408,32
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 736.277,25	R\$ 809.904,98	R\$ 890.895,47	R\$ 979.985,02	R\$ 1.077.983,52	R\$ 1.185.781,87	R\$ 1.304.360,06	R\$ 1.434.796,07	R\$ 1.578.275,67	R\$ 1.736.103,24	R\$ 1.909.713,57	R\$ 2.100.684,92	R\$ 2.310.753,41	R\$ 2.541.828,76	R\$ 2.796.011,63
Kapex (investimento)															
PAGAMENTO PASSIVO RJ															
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 106.905,03														
CLASSE II - GARANTIA REAL			R\$ 28.240,30	R\$ 30.499,52	R\$ 32.939,49	R\$ 35.574,64	R\$ 38.420,62	R\$ 41.494,27	R\$ 44.813,81	R\$ 48.398,91	R\$ 52.270,82	R\$ 56.452,49	R\$ 60.968,69	R\$ 65.846,18	R\$ 71.113,88
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA			R\$ 51.169,78	R\$ 55.263,36	R\$ 59.684,43	R\$ 64.459,19	R\$ 69.615,92	R\$ 75.185,19	R\$ 81.200,01	R\$ 87.696,01	R\$ 94.711,69	R\$ 102.288,63	R\$ 110.471,72	R\$ 119.309,45	R\$ 128.854,21
CLASSE IV - M.P.E	R\$ 2.581,64	R\$ 2.788,17	R\$ 3.011,22	R\$ 3.252,12	R\$ 3.512,29	R\$ 3.793,27									
EXTRA CONCURSAL															
(=) SALDO DE CAIXA															
(=) SALDO DE CAIXA ACUMULADO	R\$ 626.790,58	R\$ 807.116,81	R\$ 808.474,17	R\$ 890.970,01	R\$ 981.847,32	R\$ 1.081.954,77	R\$ 1.196.323,52	R\$ 1.318.116,61	R\$ 1.452.261,86	R\$ 1.600.008,32	R\$ 1.762.731,05	R\$ 1.941.943,80	R\$ 2.139.313,01	R\$ 2.356.673,12	R\$ 2.596.043,54

Maracanau - CE, 01 de Dezembro de 2023

JOSE AQUINO
ALENCAR
NETO:31749399334
Assinado de forma digital por JOSE AQUINO ALENCAR NETO:31749399334
Dados: 2023.12.01 13:23:28 -03'00'

Malharia Paulista Indústria e Comércio de Tecidos LTDA
Empresa em recuperação judicial
José Aquino de Alencar Neto
Administrador

JOEL MARQUES
MENDONÇA DE
FREITAS:042894523
61
Assinado de forma digital por JOEL MARQUES MENDONÇA DE FREITAS:04289452361
Dados: 2023.12.01 11:03:57 -03'00'

Joel Marques Mendonça de Freitas
Contador CRC/CE 025911

Projeção

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de perpetuidade, preconiza-se:

Projeção de receitas:

- Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados no plano foi considerado o atual planejamento comercial;
- A estratégia adotada foi realista, prevendo que ano após ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas;
- Para formar uma base de projeção de receitas foi considerado a média real atualmente realizada e o planejamento comercial que vem sendo traçado e executado desde o pedido da recuperação judicial;
- O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da recuperanda e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;
- Consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos sejam repassados aos preços dos produtos vendidos, projetados para garantir as margens projetadas;

Projeção de despesas:

- Mapearemos os processos internos. O foco dessa ação é a melhoria e avaliação onde podemos eliminar redundâncias e com isso reduzir custos;
- Trabalho com gestão de pessoas para redução de perdas dos materiais para a venda;
- Monitoramento nas despesas tributárias, para uma elisão tributária que não traga danos maiores que os possíveis para a empresa.

DRE PROJETADA	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	R\$ 7.039.250,00	R\$ 7.743.175,00	R\$ 8.517.492,50	R\$ 9.369.241,75	R\$ 10.306.165,93	R\$ 11.336.782,52	R\$ 12.470.460,77	R\$ 13.717.506,85	R\$ 15.089.257,53	R\$ 16.598.183,28	R\$ 18.258.001,61	R\$ 20.083.801,77	R\$ 22.092.181,95	R\$ 24.301.400,15	R\$ 26.731.540,16
Receita	R\$ 7.039.250,00	R\$ 7.743.175,00	R\$ 8.517.492,50	R\$ 9.369.241,75	R\$ 10.306.165,93	R\$ 11.336.782,52	R\$ 12.470.460,77	R\$ 13.717.506,85	R\$ 15.089.257,53	R\$ 16.598.183,28	R\$ 18.258.001,61	R\$ 20.083.801,77	R\$ 22.092.181,95	R\$ 24.301.400,15	R\$ 26.731.540,16
(-)DEDUÇÕES DAS VENDAS	R\$ 359.001,75	R\$ 394.901,93	R\$ 434.392,12	R\$ 477.831,33	R\$ 525.614,46	R\$ 578.175,91	R\$ 635.993,50	R\$ 699.591,85	R\$ 769.552,13	R\$ 846.507,35	R\$ 931.158,08	R\$ 1.024.273,89	R\$ 1.126.701,28	R\$ 1.239.371,41	R\$ 1.363.308,55
Impostos sobre Vendas	R\$ 161.902,75	R\$ 178.093,03	R\$ 195.902,33	R\$ 215.492,56	R\$ 237.041,82	R\$ 260.746,00	R\$ 286.820,60	R\$ 315.502,66	R\$ 347.052,92	R\$ 381.758,22	R\$ 419.934,04	R\$ 461.927,44	R\$ 508.120,18	R\$ 558.932,20	R\$ 614.825,42
Devoluções e Cancelamentos	R\$ 197.099,00	R\$ 216.808,90	R\$ 238.489,79	R\$ 262.338,77	R\$ 288.572,65	R\$ 317.429,91	R\$ 349.172,90	R\$ 384.090,19	R\$ 422.499,21	R\$ 464.749,13	R\$ 511.224,06	R\$ 562.346,45	R\$ 618.581,09	R\$ 680.489,20	R\$ 748.483,12
(-)RECEITA LÍQUIDA	R\$ 6.680.248,25	R\$ 7.348.273,08	R\$ 8.083.100,38	R\$ 8.891.410,42	R\$ 9.780.551,46	R\$ 10.758.606,61	R\$ 11.834.467,27	R\$ 13.017.914,00	R\$ 14.319.705,40	R\$ 15.751.675,94	R\$ 17.326.845,53	R\$ 19.059.527,88	R\$ 20.965.480,67	R\$ 23.062.028,74	R\$ 25.368.231,61
(-)CMV	R\$ 3.418.840,00	R\$ 3.760.724,00	R\$ 4.136.796,40	R\$ 4.550.476,04	R\$ 5.005.523,64	R\$ 5.506.076,01	R\$ 6.056.683,61	R\$ 6.662.351,97	R\$ 7.328.587,17	R\$ 8.061.445,88	R\$ 8.867.590,47	R\$ 9.754.349,52	R\$ 10.729.784,47	R\$ 11.802.762,92	R\$ 12.983.039,21
(=)RESULTADO BRUTO	R\$ 3.261.408,25	R\$ 3.587.549,08	R\$ 3.946.303,98	R\$ 4.340.934,38	R\$ 4.775.027,82	R\$ 5.252.530,60	R\$ 5.777.783,66	R\$ 6.355.562,03	R\$ 6.991.118,23	R\$ 7.690.230,05	R\$ 8.459.253,06	R\$ 9.305.178,36	R\$ 10.235.696,20	R\$ 11.259.265,82	R\$ 12.385.192,40
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 2.525.131,00	R\$ 2.777.644,10	R\$ 3.055.408,51	R\$ 3.360.949,36	R\$ 3.697.044,30	R\$ 4.066.748,73	R\$ 4.473.423,60	R\$ 4.920.765,96	R\$ 5.412.842,56	R\$ 5.954.126,81	R\$ 6.549.539,49	R\$ 7.204.493,44	R\$ 7.924.942,79	R\$ 8.717.437,06	R\$ 9.589.180,77
Despesas Administrativas	R\$ 315.431,00	R\$ 346.974,10	R\$ 381.671,51	R\$ 419.838,66	R\$ 461.822,53	R\$ 508.004,78	R\$ 558.805,26	R\$ 614.685,78	R\$ 676.154,36	R\$ 743.769,80	R\$ 818.146,78	R\$ 899.961,46	R\$ 989.957,60	R\$ 1.088.953,36	R\$ 1.197.848,70
Despesas com Pessoal	R\$ 1.856.100,00	R\$ 2.041.710,00	R\$ 2.245.881,00	R\$ 2.470.469,10	R\$ 2.717.516,01	R\$ 2.989.267,61	R\$ 3.288.194,37	R\$ 3.617.013,81	R\$ 3.978.715,19	R\$ 4.376.586,71	R\$ 4.814.245,38	R\$ 5.295.669,92	R\$ 5.825.236,91	R\$ 6.407.760,60	R\$ 7.048.536,66
Publicidade e Marketing	R\$ 36.000,00	R\$ 39.600,00	R\$ 43.560,00	R\$ 47.916,00	R\$ 52.707,60	R\$ 57.978,36	R\$ 63.776,20	R\$ 70.153,82	R\$ 77.169,20	R\$ 84.886,12	R\$ 93.374,73	R\$ 102.712,10	R\$ 112.983,42	R\$ 124.281,76	R\$ 136.709,94
Despesas Tributárias	R\$ 209.000,00	R\$ 229.900,00	R\$ 252.890,00	R\$ 278.179,00	R\$ 305.996,90	R\$ 336.596,59	R\$ 370.256,25	R\$ 407.281,87	R\$ 448.010,06	R\$ 492.811,07	R\$ 542.092,17	R\$ 596.301,39	R\$ 655.931,53	R\$ 721.524,68	R\$ 793.677,15
Despesas Financeiras	R\$ 108.600,00	R\$ 119.460,00	R\$ 131.406,00	R\$ 144.546,60	R\$ 159.001,26	R\$ 174.901,39	R\$ 192.391,52	R\$ 211.630,68	R\$ 232.793,74	R\$ 256.073,12	R\$ 281.680,43	R\$ 309.848,47	R\$ 340.833,32	R\$ 374.916,65	R\$ 412.408,32
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 736.277,25	R\$ 809.904,98	R\$ 890.895,47	R\$ 979.985,02	R\$ 1.077.983,52	R\$ 1.185.781,87	R\$ 1.304.360,06	R\$ 1.434.796,07	R\$ 1.578.275,67	R\$ 1.736.103,24	R\$ 1.909.713,57	R\$ 2.100.684,92	R\$ 2.310.753,41	R\$ 2.541.828,76	R\$ 2.796.011,63
Capex (Investimento)															
PAGAMENTO PASSIVO R															
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 106.905,03														
CLASSE II - GARANTIA REAL		R\$ 28.240,30	R\$ 30.499,52	R\$ 32.939,49	R\$ 35.574,64	R\$ 38.420,62	R\$ 41.494,27	R\$ 44.813,81	R\$ 48.398,91	R\$ 52.270,82	R\$ 56.452,49	R\$ 60.968,69	R\$ 65.846,18	R\$ 71.113,88	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA		R\$ 51.169,78	R\$ 55.263,36	R\$ 59.684,43	R\$ 64.459,19	R\$ 69.615,92	R\$ 75.185,19	R\$ 81.200,01	R\$ 87.696,01	R\$ 94.711,69	R\$ 102.288,63	R\$ 110.471,72	R\$ 119.309,45	R\$ 128.854,21	
CLASSE IV - M.P.E	R\$ 2.581,64	R\$ 2.788,17	R\$ 3.011,22	R\$ 3.252,12	R\$ 3.512,29	R\$ 3.793,27									
EXTRA CONCURSAL															
(=) SALDO DE CAIXA															
(=) SALDO DE CAIXA CUMULADO	R\$ 626.790,58	R\$ 807.116,81	R\$ 808.474,17	R\$ 890.970,01	R\$ 981.847,32	R\$ 1.081.954,77	R\$ 1.196.523,52	R\$ 1.318.116,61	R\$ 1.452.261,86	R\$ 1.600.008,32	R\$ 1.762.731,05	R\$ 1.941.943,80	R\$ 2.139.313,01	R\$ 2.356.675,12	R\$ 2.596.045,54

- O ano 1 começa em 2024, primeiro ano integral sobre efeito da Recuperação da companhia.

Análise:

- Para o primeiro ano o faturamento estipulado foi de R\$ 7 milhões de reais, o que corresponde a aproximadamente R\$ 580 mil reais mensais. O crescimento médio projetado em termos monetários é de 10% ao ano em comparação ao ano imediatamente anterior, chegando a um faturamento de quase 27 milhões ao final do período.

Projeção:

- As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro
- Foram utilizados os Sistemas Tributários de categoria, sendo consideradas as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- As despesas administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas, projetadas, terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento o volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no plano de recuperação;
- A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias, mantendo a rentabilidade e geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador;
- Com base nos resultados projetados é possível destacar que mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, a margem EBITDA da operação reverte em uma média de 10% de geração de caixa positiva;

- Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento dos credores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;
- Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a onde produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

JOSE AQUINO
ALENCAR
NETO:31749399334

Assinado de forma digital por
JOSE AQUINO ALENCAR
NETO:31749399334
Dados: 2023.12.01 13:25:51 -03'00'

Malharia Paulista Indústria e Comércio de Tecidos LTDA
Empresa em recuperação judicial
José Aquino de Alencar Neto
Administrador

JOEL MARQUES
MENDONCA DE
FREITAS:0428945236
1

Assinado de forma digital por
JOEL MARQUES MENDONCA
DE FREITAS:04289452361
Dados: 2023.12.01 11:03:28
-03'00'

Joel Marques Mendonça de Freitas
Contador CRC/CE 025911

Plano de Recuperação Judicial

**MALHARIA PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA (“MALHARIA”) – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Anexo 02

Art. 53, II e III, da Lei n.º 11.101/2005

Laudo de avaliação dos bens e ativos

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

A presente avaliação dos bens e ativos da devedora fora realizada com base em pesquisa de mercado, para garantir maior assertividade na análise, levando em consideração a atual condição dos bens.

Assim, fora procedido o levantamento de toda a relação de bens e ativos que segue anexa com reuniões com o corpo diretivo da recuperanda para confirmação da relação.

Restaram avaliados os bens e ativos devidamente individualizados na relação em anexo através das premissas supracitadas, estimando-se que o valor de mercado dos ativos atinge a monta de R\$ 3.265.250 (três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

JOSE AQUINO
ALENCAR
NETO:31749399334

Assinado de forma digital por
JOSE AQUINO ALENCAR
NETO:31749399334
Dados: 2023.12.01 13:31:59 -03'00'

Malharia Paulista Indústria e Comércio de Tecidos LTDA

Empresa em recuperação judicial
José Aquino de Alencar Neto
Administrador

JOEL MARQUES
MENDONCA DE
FREITAS:04289452361

Assinado de forma digital por
JOEL MARQUES MENDONCA DE
FREITAS:04289452361
Dados: 2023.12.01 11:04:42
-03'00'

Joel Marques Mendonça de Freitas
Contador CRC/CE 25911

REVISADEIRA OMATEX MODELO : CECV	1	R\$	22.000,00	R\$	22.000,00
REVISADEIRA OMATEX MODELO : OMR-CT1-R	1	R\$	22.000,00	R\$	22.000,00
REVISADEIRA ANTIGA	1	R\$	15.000,00	R\$	15.000,00
MAQUINA DE CORTAR AMOSTRAS DE TECIDOS	1	R\$	8.000,00	R\$	8.000,00
BALANÇA DE PRECISÃO YdW - 150	1				
BALANÇA TOLEDO - 2090 XVI	1				
MONITORES	7	R\$	800,00	R\$	5.600,00
CPU (COMPUTADORES)	2	R\$	3.000,00	R\$	6.000,00
CPU (SEVIDORES)	2	R\$	6.000,00	R\$	12.000,00
IMPRESSORA SAMSUNG- SCX 3200	1	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00
IMPRESSORA DE ETIQUETAS - TLP 2844	1	R\$	3.000,00	R\$	3.000,00
ESTABILIZADORES	2	R\$	500,00	R\$	1.000,00
FONTE DE ALIMENTAÇÃO	2				
NOBREK STAY 1400	1	R\$	500,00	R\$	500,00
NOBREK BAC- UPS 1500	1	R\$	500,00	R\$	500,00
FONTE DE ALIMENTAÇÃO 220V P/ 110 VOLTS	2				
TECLADOS DE COMPUTADOR	4	R\$	100,00	R\$	400,00
MESA PARA COMPUTADOR	4	R\$	400,00	R\$	1.600,00
ARMÁRIO ARQUIVO	3	R\$	500,00	R\$	1.500,00
MESAS DE MARMORE	1	R\$	3.000,00	R\$	3.000,00
MESA DOBRÁVEL	1	R\$	600,00	R\$	600,00
AR CONDICIONADO comfee - 12 MIL BTUS	1	R\$	2.500,00	R\$	2.500,00
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	3	R\$	600,00	R\$	1.800,00
CADEIRA NORMAL	6	R\$	200,00	R\$	1.200,00
MAQUINA DE COSTURA FUNCIONANDO	2	R\$	3.000,00	R\$	6.000,00
MAQUINA DE COSTURA	2	R\$	2.000,00	R\$	4.000,00
VENTILADORES	3	R\$	300,00	R\$	900,00
ESCADA DE FERRO DE 3 MTS	1	R\$	6.000,00	R\$	6.000,00
CAVALETE DE FERRO	1				
CARRINHO TRANSPORTE DE TECIDOS	3	R\$	2.500,00	R\$	7.500,00

GELAGUÁ	1	R\$	600,00	R\$	600,00
SISTEMA CFTV	1	R\$	3.000,00	R\$	3.000,00
EXTINTORES	8	R\$	500,00	R\$	4.000,00

RELATORIO ACERVO LOJA CARUARU	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
MESA DE ESCRITORIO 1,57X0,74 TECNOMOBILI	3	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
MESA DE ESCRITÓRIO 0,85X0,75 POLITORNO	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
MESA 1,20X0,90 VERONA OFF WHITE MOVEIS S	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
MESA DE ESCRITÓRIO AMADEIRADA	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
ARMARIO DE ESCRITÓRIO AMADEIRADA	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
MÓVEL DE ESCRITÓRIO COM 4 GAVETAS BRA	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
SOFA	2	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
CADEIRAS DE MESA	6	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
CADEIRAS BRANCAS DE ESCRITÓRIO	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
VITRINE	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
BANCADAS DO CAIXA	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
BANCADA DO EMPACOTAMENTO	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
ARARAS DE EXPOSIÇÃO DOS TECIDOS	34	R\$ 1.200,00	R\$ 40.800,00
EXPOSITOR DE AÇO PARA TECIDOS (LIVRO)			
EXPOSITOR DE TECIDO UNICO	7		
EXPOSITOR DE TECIDO UNCO QUADRADO	11		
MANEQUINS	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
TABULEIROS BRANCOS	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
TABULAEIROS BRANCO (NUNCA USADOS)	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
TABULEIROS PRETOS ANTIGOS	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
CARINHOS	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
MESAS DE VENDAS (GUARDADAS)	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
MESAS DE VENDAS (USANDO)	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
PRATELEIRA AÇO ESTOQUE P/ TECIDO	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

RELATORIO ACERVO MATRIZ	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
IMPRESSORA PCP/MOS/DIR	5	1500	7500
COMPUTADOR	18	3000	54000
TELA	25	600	15000
IMPRESSORA EPSON P5000	1	25000	25000
CADEIRA ESCRITORIO	11	300	3300
CADEIRA PLASTICO	22	200	4400
NOBREAKE APC	5	6000	30000
IMPRESSORA FINANCEIRO	1	3000	3000
COMPUTADOR/FINANCEIRO	7	2000	14000
MESA FINANCEIRO	4	1500	6000
IMPRESSORA EXPEDIÇÃO	1	1000	1000
BALANÇA TOLEDO	1	6000	6000
MAQUINA PICOTE	2	12000	24000
NOBREAKE SOLUTION	2	45000	90000
CADEIRA ESC DIRETORIA	1	2500	2500
MESA DIRETORIA	2	4000	8000
TV SAMSUNG	1	3000	3000
TELA DELL	1	1000	1000
SERVIDOR	1	12000	12000
IMPRESSORA FAT	3	1000	3000
JV300	4	105000	420000
GENIUS	1	90000	90000
T300	3	115000	345000
MS JP4	2	850000	1700000

RELATORIO ACERVO SHOW ROOM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
AR CONDICIONADOS	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
BATEDEIRA	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
CADEIRAS DE ESCRITORIO	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
CADEIRAS ESCRITORIOS DIVERSOS	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
CADEIRAS PLASTICO MODELO TIFANY	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
COMPUTADORES COMPLETOS	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
CONJ. CADEIRA DE JARDIM 4 LUGARES	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
GELADEIRA DUPLEX	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
GELAGUA	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
ILHA P/COMPUTADORES DESIGN PROJETADO	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
LIQUIDIFICADOR	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
LIQUIDIFICADOR	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
MESA BAIXA JARDIM	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
MESA ESCRITORIO RECEPÇÃO	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
MESA L ESCRITORIO	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
MESA REDONDA DE MADEIRA 4 LUGARES	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
MESA RETANGULAR DE MADEIRA 8 LUGARES	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
MESAS BANQUERAS DE MADEIRA REDONDA	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
MICROONDAS	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
MOVEIS APARADOR (MDF)	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
MOVEIS ESCRITORIO PROJETADO	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
SERVIDOR	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
SOFÁ ESTAMPADOS GRANDES	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00

JOSE AQUINO
ALENCAR
NETO:31749399334

Assinado de forma digital por
JOSE AQUINO ALENCAR
NETO:31749399334
Dados: 2023.12.01 13:32:37 -03'00'

Malharia Paulista Indústria e Comércio de Tecidos LTDA

Empresa em recuperação judicial
José Aquino de Alencar Neto
Administrador

JOEL MARQUES
MENDONCA DE
FREITAS:04289452361

Assinado de forma digital por
JOEL MARQUES MENDONCA DE
FREITAS:04289452361
Dados: 2023.12.01 11:38:08
-03'00'

Joel Marques Mendonça de Freitas
Contador CRC/CE 25911